



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Número 31

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2014:

Recomenda o restabelecimento da ligação aérea Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa 1368

Resolução da Assembleia da República n.º 13/2014:

Recomendação ao Governo relativamente ao Céu Único Europeu 1368

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 9/2014:

Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2013/M, de 17 de dezembro, que aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2013 1368

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2014/A:

Encarrega a Comissão Permanente de Economia de definir uma posição sobre o POSEI, perante os Governos Regional e da República, o Parlamento Europeu e as Instituições Europeias 1371

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2014/A:

Recomenda ao Governo da República a abertura de uma delegação da Fundação Luso-Americana para o desenvolvimento na Ilha Terceira e o reforço do investimento da fundação na Região Autónoma dos Açores 1372

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A:

Quarta alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, que cria o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração. 1373

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 12/2014

Recomenda o restabelecimento da ligação aérea Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que crie as condições necessárias para a reposição da ligação aérea Lisboa-Vila Real-Bragança-Vila Real-Lisboa, no mais curto espaço de tempo.

Aprovada em 24 de janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

Resolução da Assembleia da República n.º 13/2014

Recomendação ao Governo relativamente ao Céu Único Europeu

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure junto da União Europeia que a intenção manifestada de adotar um conjunto de medidas legislativas de atualização dos regulamentos do Céu Único Europeu sob a designação de *Single European Sky — SES2+* é abandonada ou não se concretiza nos termos em que foi enunciada pelas instâncias comunitárias.

Aprovada em 24 de janeiro de 2014.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Guilherme Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 9/2014

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de

16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto nos n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2013/M, de 17 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2013, saiu com inexactidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos republicando-se integralmente a referida Resolução, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

Secretaria-Geral, 11 de fevereiro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

ANEXO

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA N.º 25/2013/M

APROVA O ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA O ANO DE 2014

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em Plenário em 27 de novembro de 2013 resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea *a*), e 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10-A/2000, de 27 de Abril, e 16/2012/M, de 13 de agosto, aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2014, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de novembro de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

MAPA DE DESENVOLVIMENTO DAS RECEITAS PARA 2014

Capítulo	Grupo	Artigo	Subart.	Designação	Importâncias em euros				
					Sub-artigo	Artigo	Grupo	Capítulo	Total
Receitas correntes									
06	04	02	01	Transferências: Administração Regional Região Autónoma da Madeira Funcionamento normal	14.489.809,00	14.489.809,00	14.489.809,00	14.489.809,00	
07	01	08		Venda de bens e serviços correntes Venda de bens Mercadorias		15.000,00	15.000,00	15.000,00	
08	01	99	01	Outras receitas correntes Outras					
			02	Outras	6.600,00				
				Outras	5.000,00	11.600,00	11.600,00	11.600,00	
<i>Total das receitas correntes</i>									14.516.409,00
									14.516.409,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Subart.	Designação	Importâncias em euros				
					Sub-artigo	Artigo	Grupo	Capítulo	Total
10	04	02	01	Recargas de capital Transferências de capital: Administração Regional Região Autónoma da Madeira Funcionamento normal	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	
15	01	01		Reposições não abatidas nos pagamentos Reposições não abatidas nos pagamentos Reposições não abatidas nos pagamentos <i>Total das receitas de capital</i>		1.000,00	1.000,00	1.000,00	116.000,00
				<i>Total orçamentado</i>					116.000,00
									14.632.409,00

MAPA DO DESENVOLVIMENTO DAS DESPESAS PARA 2014

(Valores em Euros)

Agrupamento	Sub-agrupamento	Rubrica	Alinea	Designação	Alinea	Rubrica	Sub-agrupamento	Agrupamento	Total
01	01			Despesas correntes Despesas com o pessoal Remunerações certas e permanentes <i>Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos:</i> A Vencimentos — Presidente B Vencimentos Vice-Presidentes C Vencimentos - Deputados	58.100,00 130.650,00 1.872.091,00	2.060.841,00			
		02	A	Órgãos sociais: Remuneração — Membros do Conselho de Administração	22.700,00	22.700,00			
		03		Pessoal dos quadros - Regime de função pública: A Vencimentos — Membros do Gabinete da Presidência B Vencimentos — Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências C Vencimentos — Membros do Gabinete do Secretário-Geral D Vencimentos — Pessoal do quadro	188.000,00 113.500,00 96.000,00 692.100,00	1.089.600,00			
		08		Pessoal aguardando aposentação		12.000,00			
		09		Pessoal em qualquer outra situação		9.800,00			
		11		<i>Representação:</i> A Presidente B Secretário-Geral C Chefe de Gabinete D Assessores E Adjuntos F Director de Serviços ou equiparado	20.350,00 16.450,00 16.450,00 21.900,00 41.100,00 9.900,00	126.150,00			
		12		<i>Suplementos e Prémios:</i> A Suplemento especial de trabalho B Suplemento de risco C Vice-Presidentes D Presidentes dos Grupos Parlamentares E Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia Z Outros	424.300,00 10.800,00 44.484,00 44.484,00 17.800,00 19.200,00	561.068,00			
		13		Subsídio de refeição		84.000,00			
		14	A	Subsídio de férias	94.150,00	188.300,00			
		14	B	Subsídio de Natal	94.150,00				
		15		Remuneração por doença e maternidade/paternidade		52.800,00	4.207.259,00		
	02	04		Abonos variáveis ou eventuais <i>Ajudas de custo:</i> A Deputados B Membros dos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, Secretário-Geral e funcionários	18.000,00 6.000,00	24.000,00			

(Valores em Euros)

Agrupamento	Sub-agrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Sub-agrupamento	Agrupamento	Total				
02	01	05		Abono para falhas		950,00	627.100,00	7.368.939,00					
		12		Indemnizações por cessação de funções:									
		13	A	Subsídio de reintegração	20.000,00	536.000,00							
			B	Indemnização mensal	516.000,00								
		13		Outros suplementos e prémios:									
			A	Reuniões do Conselho de Administração	23.500,00								
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:									
			B	Subsídios por prolongamento das sessões Plenárias	980,00					24.480,00			
		14		Outros abonos em numerário ou espécie:									
			A	Trabalho em dias de descanso semanal	40.700,00					41.670,00			
			Z	Outros	970,00								
			03			Segurança Social							
				03		<i>Subsídio familiar a crianças e jovens:</i>							
					A	Funcionários				6.000,00	6.000,00		
				04		Outras prestações familiares					5.030,00		
				05		Contribuições para a Segurança Social:							
					A	CGA				587.250,00	1.074.250,00		
					B	Segurança Social				487.000,00			
				06		Acidentes em serviço e doenças profissionais					1.500,00		
				08		Outras pensões:							
					A	Subvenção vitalícia				1.386.100,00	1.447.800,00	2.534.580,00	
					B	Subvenção de sobrevivência				15.500,00			
					C	Encargos com fundos de pensões				24.000,00			
					D	Outras				22.200,00			
						Aquisição de bens e serviços							
						Aquisição de bens							
				02		Combustíveis e lubrificantes					7.200,00		
				04		Limpeza e higiene					10.800,00		
				07		Vestuário e artigos pessoais					16.000,00		
				08		Material de escritório					57.600,00		
				11		Material de consumo clínico					500,00		
				12		Material de transporte — Peças					1.500,00		
				13		Material de consumo hoteleiro					500,00		
				14		Outro material — Peças					500,00		
				15		Prémios, condecorações e ofertas					7.500,00		
				16		Mercadorias para venda					13.200,00		
				17		Ferramentas e utensílios					500,00		
				18		Livros e documentação técnica					750,00		
				19		Artigos honoríficos e de decoração					1.000,00		
				20		Material de educação, cultura e recreio					4.200,00		
				21		Outros bens:							
					A	Actividades lúdico-desportivas				500,00	66.500,00	188.250,00	
					B	Outros				66.000,00			
						Aquisição de serviços							
						Encargos das instalações							
					A	Água				10.800,00	108.000,00		
			B	Electricidade	90.000,00								
			C	Outros	7.200,00								
		02		Limpeza e higiene		108.000,00							
		03		Conservação de bens		58.000,00							
		04		Locação de edifícios		206.400,00							
		05		Locação de material de informática		42.000,00							
		06		Locação de material de transporte		500,00							
		08		Locação de outros bens		142.000,00							
		09		Comunicações:									
			A	Acessos à Internet	27.720,00	119.520,00							
			B	Comunicações fixas de dados	4.800,00								
			C	Comunicações fixas de voz	60.000,00								
			D	Comunicações móveis	15.000,00								
			E	Outros serviços de comunicações	12.000,00								
		10		Transportes		19.800,00							
		11		Representação dos Serviços		7.500,00							
		12		Seguros		80.000,00							
		13		Deslocações e estadas		70.000,00							
		14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		42.000,00							

(Valores em Euros)

Agrupamento	Sub-agrupamento	Rubrica	Alínea	Designação	Alínea	Rubrica	Sub-agrupamento	Agrupamento	Total		
04	07	15		Formação		7.500,00	1.604.620,00	1.792.870,00			
		16		Seminários, exposições e similares		1.000,00					
		17		Publicidade		2.400,00					
		18		Vigilância e segurança		192.000,00					
		19		Assistência técnica		144.000,00					
		20		Outros trabalhos especializados		50.000,00					
		25		Outros serviços:							
		A		Emolumentos do Tribunal de Contas	35.000,00						
		B		Actividade editorial	6.000,00						
		C		Actividades lúdico-desportivas	3.000,00						
		Z		Outros	160.000,00	204.000,00					
				Transferências correntes							
			01		Instituições s/ fins lucrativos					500,00	500,00
			08		Instituições s/ fins lucrativos . . .						
			02		Famílias						
			<i>Outras:</i>								
		A	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	4.883.000,00							
		B	Subvenção	465.100,00							
		C	Bolsas de estudo	1.000,00	5.349.100,00	5.349.100,00					
	09		Resto do mundo								
	01		Resto do mundo — União Europeia — Instituições		1.000,00	1.000,00	5.350.600,00				
06	02		Outras despesas correntes								
			Diversas								
	01		Impostos e taxas		3.000,00						
	03		Outras		1.000,00	4.000,00	4.000,00	14.516.409,00			
			<i>Total das despesas correntes</i>					14.516.409,00			
			Despesas de Capital								
07	01		Aquisição de bens de capital								
			Investimentos								
		07	Equipamento de informática . . .		24.000,00						
		08	Software informático		71.000,00						
		09	Equipamento administrativo . . .		9.000,00						
		15	Outros investimentos		12.000,00	116.000,00	116.000,00	116.000,00			
			<i>Total das despesas de capital</i>					116.000,00			
			<i>Total orçamentado</i>					14.632.409,00			

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2014/A

POSEI

Considerando que o regime POSEI estabelece um conjunto de medidas específicas relativas à agricultura nas Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, que resultam na necessidade de compensar a situação excecional das Regiões Ultraperiféricas da União referidas no artigo 349.º do Tratado;

O regime comporta dois instrumentos: o regime específico de abastecimento (REA) e as medidas de apoio à produção local (MAPL) que em muito tem contribuído para o desenvolvimento dos Açores;

Considerando que o POSEI deve garantir e aprofundar a diferenciação, a sustentabilidade e a competitividade das Regiões Ultraperiféricas;

Considerando que o POSEI deverá continuar a desenvolver medidas que reconheçam a nossa condição de afastamento, insularidade, heterogeneidade, pequena superfície, relevo e clima difícil e dependência económica em relação a um pequeno número de produtos;

Considerando que o POSEI como instrumento de uma política individualizada para a agricultura das RUP's deverá reconhecer o contributo das produções de proximidade e o aproveitamento dos recursos endógenos como meio de progresso destas Regiões;

Considerando que o setor da agricultura nos Açores está fortemente vulnerável pela crise socioeconómica que atravessa o País e a Região, manifestando-se em desemprego e falências de empresas;

Considerando ainda, a vulnerabilidade da agricultura açoriana atendendo à dependência exterior de matérias-primas, aos elevados custos de produção, à crescente imprevisibilidade climática e aos acordos multilaterais da União Europeia, onde a agricultura continua a ser o setor mais fraco e a servir, por vezes, de moeda de troca;

Nalguns dos acordos comerciais observa-se uma tendência de continuadas concessões sobre a agricultura para

a obtenção de um maior acesso ao mercado de países terceiros para produtos industriais e serviços.

Uma atitude negocial que provoca uma acrescida concorrência nos produtos agrícolas locais, principalmente na agropecuária de leite e de carne;

Ora, nos Açores, as produções agrícolas locais, ultrapassam a dimensão económica representando, também, um importante fator social, onde se destaca a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural, sobretudo de jovens. Uma constatação que ganha especial relevo em ilhas ameaçadas pelo abandono humano e onde a atividade agrícola familiar encontra expressão;

Embora, esta Assembleia já tenha expressado a sua preocupação sobre o impacto destes acordos multilaterais na Região pela Resolução n.º 14/2011/A e pela Resolução n.º 19/2012/A, a verdade é que esta preocupação é cada vez mais uma realidade;

Considerando que a supressão das quotas leiteiras para além de 2015 terá repercussões negativas sobre o rendimento dos produtores de leite da Região, das indústrias transformadores e, genericamente, sobre a economia dos Açores.

Nos Açores a produção de leite e a sua transformação constituem um dos principais alicerces da economia Regional, suportando o surgimento de outras atividades económicas e permitindo atividades de complemento de rendimento a muitas famílias;

Considerando que agricultura açoriana pela multiplicidade de funções que desempenha assume-se como força motriz onde se podem encontrar, também, respostas para os reptos contemporâneos que enfrentamos, designadamente, a sustentabilidade e a segurança alimentar, a coesão territorial, a fixação de pessoas, a preservação ambiental, as alterações climáticas, a gestão da água e do solo, a saúde pública, o fomento de energias alternativas e renováveis e a coesão territorial;

O POSEI tem sublinhado preocupações relacionadas com estas temáticas, em especial a alimentação, o ambiente e o bem-estar animal contribuindo para adoção de práticas agrícolas sustentáveis, preservando a qualidade dos solos, a biodiversidade e a manutenção das nossas pastagens;

Considerando que o programa POSEI deve atingir melhores níveis de flexibilização, de simplificação e transparência nos procedimentos administrativos;

Considerando que nos Açores a investigação e a inovação científica, a experimentação, a formação e a informação na agricultura tornam-se cruciais e merecem uma autónoma dedicação;

Considerando que a afirmação dos Açores passa, imprescindível, por uma específica promoção alimentar e transportes acessíveis;

Considerando que urge a criação de instrumentos de previsibilidade dos rendimentos dos agricultores e de gestão de riscos e crises;

Considerando, perante o exposto, que se torna útil e desejável que o Parlamento Regional afirme uma posição sobre o programa POSEI ao Parlamento Europeu e às Instituições Europeias, aliás, e de acordo com a oportunidade que está criada no Regulamento (UE) 228/2013;

Com efeito, o Regulamento (UE) 228/2013, artigo 35.º indica que “a Comissão procede à revisão das presentes disposições [do regime POSEI] até ao final de 2013, tendo em conta a sua eficácia geral e o novo quadro da PAC, e, se necessário, apresenta propostas adequadas para um regime POSEI revisto”;

Considerando que a Política Agrícola Comum (PAC) para o período 2014-2020 já está aprovada pelo Parlamento Europeu;

Considerando, finalmente, que o Parlamento Açoriano deve pronunciar-se no sentido de evitar alterações ao POSEI por parte da Comissão que não sejam para reforçar a aplicação, a abrangência e a dotação financeira do programa;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1. Encarregar a Comissão Permanente de Economia de definir uma posição sobre o POSEI, perante os Governos Regional e da República, o Parlamento Europeu e as Instituições Europeias;

2. A referida posição deve ser apresentada até ao Plenário de maio de 2014.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de janeiro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2014/A

RECOMENDA AO GOVERNO DA REPÚBLICA A ABERTURA DE UMA DELEGAÇÃO DA FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO NA ILHA TERCEIRA E O REFORÇO DO INVESTIMENTO DA FUNDAÇÃO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), criada pelo Decreto-Lei n.º 168/85, de 20 de maio, destina-se a “contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal através da promoção da cooperação científica, técnica, cultural, educativa, comercial e empresarial entre Portugal e os Estados Unidos da América”, conforme se afirma no artigo 3.º dos seus Estatutos. Esta Fundação, de utilidade pública, constituída por capitais nacionais e estrangeiros foi nomeadamente a via encontrada para procurar compensar Portugal pela presença militar norte-americana na Base das Lajes.

Pesem embora algumas melhorias em anos recentes, fruto de um maior conhecimento e proximidade da administração da Fundação à realidade açoriana, a atuação da FLAD nos Açores foi sempre insuficiente em relação à compensação que é devida à Região, não conseguindo cumprir a expectativa de transformar a presença militar norte-americana numa oportunidade de desenvolvimento e progresso para os Açores.

Como é sabido, para além dos salários que são devidos aos trabalhadores da Base e que naturalmente lhes pertencem, bem como as normais relações comerciais com empresas sedeadas na ilha Terceira, o facto é que a Região não recebe qualquer contrapartida direta pela utilização do seu território.

Num contexto em que já se fazem sentir agudamente os resultados de sucessivas reduções do contingente militar norte-americano, bem como do número de postos de trabalho na Base, torna-se ainda mais urgente que se promovam “outros meios de cooperação política, económica e social, que contribuam para o desenvolvimento e progresso dos Açores, garantindo a adequada compensação por qualquer impacto negativo que venha a decorrer da eventual alteração da utilização da Base das Lajes”, como é afir-

mado na Resolução n.º 11/2012/A, que decorreu de uma proposta do PCP, e que foi aprovada por esta Assembleia em março de 2012.

Em diversos momentos e de diversas formas, a Região tem sinalizado a necessidade de uma atividade mais intensa e mais dirigida para o desenvolvimento económico por parte da FLAD nos Açores. Nomeadamente, o Relatório Final da Comissão Eventual para avaliação do real impacto na Região Autónoma dos Açores do Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, do Acordo Técnico e do Acordo Laboral, de 2008, recomenda, nas suas conclusões que as autoridades portuguesas devem “*Diligenciar no sentido da instalação nos Açores, preferencialmente na ilha Terceira, uma delegação da Fundação Luso-americana para o Desenvolvimento (FLAD), no sentido de potenciar na Região, a prossecução dos objectivos da Fundação*”.

Tal recomendação, que ainda hoje se encontra por cumprir, pode revelar-se extremamente relevante enquanto parte dum reforço da atividade da FLAD nos Açores e orientação dos seus recursos para a criação de possibilidades de desenvolvimento, geração de riqueza e criação de emprego, também considerando o contexto que a progressiva redução do contingente e postos de trabalho na Base das Lajes tem gerado na ilha Terceira e no Concelho da Praia da Vitória em particular.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve:

1. Recomendar ao Governo da República que efetue as diligências necessárias com vista à instalação nos Açores, na ilha Terceira, no Concelho da Praia da Vitória, de uma delegação da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD);

2. Reforce o investimento realizado e a atividade desenvolvida pela FLAD nos Açores, dirigindo-a preferencialmente no sentido da criação de oportunidades de criação de emprego e geração de riqueza, levando em conta o contexto de redução de efetivos e de postos de trabalho afetos à Base das Lajes;

3. Dar conhecimento da presente Resolução ao Senhor Primeiro-Ministro, à Senhora Presidente da Assembleia da República e ao Senhor Presidente da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de janeiro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2014/A

O Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração foi criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, com o objetivo de assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, dos parceiros sociais e das instituições de solidariedade social na definição e coordenação das políticas de integração social e de combate à exclusão dos imigrantes.

O diploma em apreço foi alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2005/A, de 17 de agosto, 11/2008/A, de 2 de junho, e 10/2009/A, de 28 de julho,

que visaram, sobretudo, ajustar a composição do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração às competências entretanto atribuídas à Direção Regional das Comunidades na área da imigração, bem como às alterações orgânicas dos sucessivos Governos Regionais e a uma maior representação de organizações na área do apoio social e cultural aos imigrantes.

Neste contexto, considerando a estrutura do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, impõe-se agora proceder à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, na sua redação atual, de modo a adequar e atualizar a composição do Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, bem como dotar o mesmo de maior flexibilidade e abrangência ao nível do seu funcionamento.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro

Os artigos 1.º a 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2005/A, de 17 de agosto, 11/2008/A, de 2 de junho, e 10/2009/A, de 28 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objetivos

É criado, no âmbito do departamento governamental com competência em matéria de imigração, o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, com o objetivo de assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, dos parceiros sociais, das instituições de solidariedade social e de outras organizações que prestem apoio social e cultural aos imigrantes na definição e coordenação das políticas de integração social e de combate à exclusão.

Artigo 2.º

Competências

Ao Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, adiante designado por Conselho Consultivo, compete:

a) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da Região, prosseguem atribuições relativas à imigração;

b) Pronunciar-se sobre os projetos de diploma relativos aos direitos dos imigrantes que lhe sejam submetidos pelo Governo Regional;

c) Colaborar na execução das políticas de integração social dos imigrantes que visem, em particular, a eliminação das discriminações e a promoção da igualdade de oportunidades;

d) Participar na definição de medidas e ações que visem a melhoria das condições de vida dos imigrantes e acompanhar a sua execução, tendo em vista a melhor

coordenação de ações entre todos os parceiros e entidades intervenientes;

e) Pronunciar-se sobre o plano de investimento e atividades do departamento do Governo Regional com competência em matéria de imigração;

f) Participar na defesa dos direitos dos imigrantes, com respeito pela sua identidade e cultura, formulando propostas com vista à sua promoção e assegurar, assim, o debate e coordenação em matéria de imigração entre o Governo Regional e a sociedade civil;

g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de imigração, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor regional com competência na mesma matéria.

2 — O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) O diretor regional com competência em matéria de imigração;

b) O diretor regional com competência em matéria de educação;

c) O diretor regional com competência em matéria de solidariedade social;

d) O diretor regional com competência em matéria de emprego e qualificação profissional;

e) (anterior alínea h);

f) (anterior alínea j);

g) (anterior alínea m);

h) (anterior alínea p);

i) (anterior alínea q);

j) (revogado);

k) (revogado);

l) (revogado);

m) (revogado);

n) (revogado);

o) (revogado);

p) (revogado);

q) (revogado);

r) (revogado);

s) (revogado);

t) (revogado);

u) (revogado).

3 — Sempre que se verificar algum impedimento, os membros do Conselho Consultivo podem fazer-se representar, devendo comunicar previamente tal facto ao respetivo presidente.

4 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é exercido gratuitamente, não dando direito à percepção de senhas de presença.

Artigo 4.º

Reuniões

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

2 — O Conselho Consultivo pode reunir ainda, extraordinariamente quando pelo menos um terço dos seus membros assim o solicite, devendo, neste caso,

ser indicada a matéria e pontos a incluir na ordem de trabalhos.

3 — Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, por solicitação do seu presidente, representantes e técnicos de departamentos e serviços do Governo Regional ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam considerados relevantes para a atividade do Conselho Consultivo.

Artigo 5.º

Apoio ao funcionamento do Conselho Consultivo

Compete aos serviços da direção regional com competência em matéria de imigração prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo.»

Artigo 2.º

Republicação

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/2005/A, de 17 de agosto, 11/2008/A, de 2 de junho e 10/2009/A de 28 de julho, é republicado em anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, com as alterações ora introduzidas

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Ponta Delgada, em 7 de janeiro de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 29 de janeiro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2002/A, de 22 de novembro

Artigo 1.º

Objetivos

É criado, no âmbito do departamento governamental com competência em matéria de imigração, o Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, com o objetivo de assegurar a participação e a colaboração das associações representativas dos imigrantes, dos parceiros sociais, das instituições de solidariedade social e de outras organizações que prestem apoio social e cultural aos imigrantes na definição e coordenação das políticas de integração social e de combate à exclusão.

Artigo 2.º**Competências**

Ao Conselho Consultivo Regional para os Assuntos da Imigração, adiante designado por Conselho Consultivo, compete:

a) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da Região, prosseguem atribuições relativas à imigração;

b) Pronunciar-se sobre os projetos de diploma relativos aos direitos dos imigrantes que lhe sejam submetidos pelo Governo Regional;

c) Colaborar na execução das políticas de integração social dos imigrantes que visem, em particular, a eliminação das discriminações e a promoção da igualdade de oportunidades;

d) Participar na definição de medidas e ações que visem a melhoria das condições de vida dos imigrantes e acompanhar a sua execução, tendo em vista a melhor coordenação de ações entre todos os parceiros e entidades intervenientes;

e) Pronunciar-se sobre o plano de investimento e atividades do departamento do Governo Regional com competência em matéria de imigração;

f) Participar na defesa dos direitos dos imigrantes, com respeito pela sua identidade e cultura, formulando propostas com vista à sua promoção e assegurar, assim, o debate e coordenação em matéria de imigração entre o Governo Regional e a sociedade civil;

g) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 3.º**Composição**

1 — O Conselho Consultivo é presidido pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de imigração, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor regional com competência na mesma matéria.

2 — O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) O diretor regional com competência em matéria de imigração;

b) O diretor regional com competência em matéria de educação;

c) O diretor regional com competência em matéria de solidariedade social;

d) O diretor regional com competência em matéria de emprego e qualificação profissional;

e) Um representante de cada associação de imigrantes com presença e atividade na Região;

f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que trabalham com imigrantes, designado

pela União das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

g) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;

h) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nos Açores;

i) Um representante do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural.

3 — Sempre que se verificar algum impedimento, os membros do Conselho Consultivo podem fazer-se representar, devendo comunicar previamente tal facto ao respetivo presidente.

4 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é exercido gratuitamente, não dando direito à percepção de senhas de presença.

Artigo 4.º**Reuniões**

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

2 — O Conselho Consultivo pode reunir ainda, extraordinariamente quando pelo menos um terço dos seus membros assim o solicite, devendo, neste caso, ser indicada a matéria e pontos a incluir na ordem de trabalhos.

3 — Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, por solicitação do seu presidente, representantes e técnicos de departamentos e serviços do Governo Regional ou de outras entidades públicas ou privadas, bem como cidadãos cuja audição ou contributo sejam considerados relevantes para a atividade do Conselho Consultivo.

Artigo 5.º**Apoio ao funcionamento do Conselho Consultivo**

Compete aos serviços da direção regional com competência em matéria de imigração prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 6.º**Regimento interno**

O Conselho Consultivo pode alterar o seu regimento interno, sob proposta do seu presidente, o qual será objeto de publicação no *Jornal Oficial*.

Artigo 7.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

I SÉRIE



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa